



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

**RESPOSTA QUESTIONAMENTO FEITO POR LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 – CASAL.**

**CONTINUAÇÃO - ESCLARECIMENTO Nº 01**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) SERVENTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS EM UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL, NO AMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

- 4) – Edital, subitem 9.4 “04 (quatro) empregados terceirizados terão seu horário de trabalho determinados posteriormente, de acordo com a necessidade dos serviços da CASAL.”. Quais os possíveis horários para contratação desses profissionais?

**RESPOSTA:** Os horários serão definidos a posteriori, quando da necessidade da CASAL.

- 5) - Não foi prevista pela Administração a hora ficta noturna nas planilhas de custos. Pergunta: As planilhas e a estimativa do edital serão corrigidas?

**RESPOSTA:** Quando da ocorrência do fato, será incluído o valor na planilha/fatura de pagamento.

- 6 ) 1) De acordo com a legislação tributária nacional, as empresas tributadas pelo Lucro Real deverão recolher os percentuais equivalentes a 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) e 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) a título de PIS e COFINS, respectivamente.

Já as empresas optantes pelo recolhimento dos impostos através do Lucro Presumido deverão recolher os percentuais de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3,00% (três por cento), respectivamente, sob o mesmo título, o que representa uma diferença de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) em comparação com as empresas enquadradas como Lucro Real.

É sabido que os entes públicos devem observar estritamente os preceitos legais, especialmente quando tratam de assuntos tão importantes para o país como é o caso da tributação das empresas em virtude da prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, como é o objeto do presente edital.

Entretanto, ao estabelecer no edital, um percentual único de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3,00% (três por cento) a título de PIS e COFINS, a CASAL acaba direcionando o objeto do edital apenas para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido em detrimento das demais.

Assim, todas as empresas optantes pelo recolhimento tributário através do lucro real irão competir em desigualdade de condição com as demais licitantes tributadas pelo lucro presumido, o que evidencia um notório descumprimento ao princípio constitucional da isonomia, estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, e ainda aos princípios da impessoalidade, que veda qualquer tipo de favoritismos ou discriminações entre os licitantes, e também ao princípio da igualdade, que estabelece tratamento igual a todos os licitantes em todas as fases do procedimento.

Considerando, pois, que as planilhas modelo do edital trazem o valor estimado da contratação com base na tributação pelo lucro presumido, já que estabelecem apenas os percentuais de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3,00% (três por cento) a título de PIS e COFINS, questiona-se: o edital será retificado de forma a contemplar os percentuais de lucro real para ampla participação das empresas?

**RESPOSTA:** Na alínea “b” do subitem 12.12 do Edital, esta previsto que o licitante informe o regime tributário adotado por sua empresa, o que será considerado quando da análise da proposta, na hipótese de ser o arrematante do certame